

SP	355360	Tapiratiba	1.925,76
SP	355370	Taquaritinga	1.760,56
SP	355400	Tatui	9.468,32
SP	355430	Teodoro Sampaio	566,40
SP	355450	Tietê	443,68
SP	355540	Ubatuba	11.103,80
SP	355620	Valinhos	639,56
SP	355650	Várzea Paulista	7.306,56
SP	355670	Vinhedo	3.997,84
SP	355690	Vista Alegre do Alto	148,68
SP	355700	Votorantim	6.400,32
SP	350000	Gestão Estadual	1.675.250,72
SP Total			2.486.805,16
TO	171575	Palmeirópolis	597,08
TO	172100	Palmas	7.228,68
TO	170000	Gestão Estadual	65.853,44
TO Total			73.679,20
Total Geral			20.399.071,71

#### PORTARIA Nº 1.821, DE 31 DE JULHO DE 2007

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional da Cidade de Goiás (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192, em Municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que institui incentivos financeiros para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional e financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel e sua Central de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Habilitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional da Cidade de Goiás - GO, conforme descrito no quadro a seguir:

MINICÍPIO	UF	EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL SAMU 192	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO		
Goiás	GO	01	01	01	59.000,00	708.000,00
Buriti de Goiás	GO	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Iporá	GO	01	01	00	40.000,00	480.000,00
Itapuranga	GO	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Jussara	GO	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Mozarlândia	GO	01	00	00	12.500,00	150.000,00
São Luís de Montes Belos	GO	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Total		07	02	01	161.500,00	1.938.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais descritos no artigo 1º desta Portaria para os Fundos Municipais de Saúde sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

##### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 31 DE JULHO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerado a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a comercialização irregular do produto, resolve:

##### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 31 DE JULHO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Resolução - RE nº 1492, de 28 de maio de 2007.

Art. 2º A partir dessa data a atualização das áreas internacionais de Risco para Transmissão da Febre Amarela e as nacionais endêmicas para Febre Amarela serão realizadas por Instruções Normativas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

Art. 1º. Ficam suspensas a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do produto saneante BIOCLORO (registro 3.16.98.0002), fabricado pela Empresa BIOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 00.002.263/0001-30), sediada na Rua Rafael Sales, 857, Bairro Castelo, Município de Campinas (SP), tendo em vista que o registro do produto encontra-se vencido desde 18/08/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 31 DE JULHO DE 2007

Atualiza as áreas internacionais de risco para transmissão da Febre Amarela e as áreas nacionais endêmicas para a Febre Amarela Silvestre.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 2º, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no Decreto nº 87, de 15 de abril de 1991, considerando o disposto na Portaria/SVS/MS nº 28, de 27 de abril de 1993, considerando o disposto na Portaria/GM/MS nº 2.258, de 23 de novembro 2005, considerando a confirmação da lista oficial de áreas de risco para transmissão de Febre Amarela pelo Ponto de Contato do RSI na OPAS ao Ponto Focal do Regulamento Sanitário Internacional no Brasil, recebida em 16 de julho de 2007,

considerando as áreas de risco para transmissão de Febre Amarela, conforme situação epidemiológica e avaliação de risco periódicas, resolve:

Art. 1º Atualizar as áreas internacionais de risco para transmissão de Febre Amarela, de acordo com o Anexo, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Considera-se área de risco para transmissão de Febre Amarela, ou áreas com ocorrência de Febre Amarela, áreas onde a doença tenha sido notificada atualmente ou no passado e a presença de vetores e reservatórios animais da doença.

Art. 2º Atualizar as áreas nacionais endêmicas para Febre Amarela Silvestre, que são os seguintes estados: Acre, Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### ANEXO

##### ÁREAS INTERNACIONAIS DE RISCO PARA TRANSMISSÃO DE FEBRE AMARELA

1. Angola;	23. Mali;
2. Benin;	24. Mauritânia;
3. Bolívia;	25. Níger;
4. Brasil;	26. Nigéria;
5. Burkina Faso;	27. Panamá;
6. Burundi;	28. Peru;
7. Camarões;	29. Quênia;
8. Chad;	30. República Centroafricana;
9. Colômbia;	31. República Democrática do Congo;
10. Congo;	32. República Unida da Tanzânia;
	33. Ruanda;
11. Costa do Marfim;	34. São Tomé e Príncipe;
12. Equador;	35. 36. Senegal;
13. Etiópia;	36. Serra Leoa;
14. Gabão;	37. Somália;
	38. Sudão;
	39. Suriname;
	40. Togo;
	41. Trinidad e Tobago;
15. Gâmbia;	
16. Ghana;	
17. Guiana Francesa;	
18. Guiana;	
19. Guiné Bissau;	
20. Guiné Equatorial;	
21. Guiné;	
22. Libéria;	
	42. Uganda;
	43. Venezuela.

Fonte: OMS - [http://whqlibdoc.who.int/publications/2007/9789241580397\\_11\\_eng.pdf](http://whqlibdoc.who.int/publications/2007/9789241580397_11_eng.pdf), acesso em 17 de junho de 2007

#### PROCURADORIA COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

##### DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 31 de julho de 2007

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA

25743-000041/2001-22 - AIS: 035/01 - CVS/PR

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA

25743-064069/2003-50 - AIS: 059/03 - CVS/PR

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA

25743-297453/2004-18 - AIS: 067/04 - CVS/PR

AGENCIA MARITIMA GRANDEL LTDA (Navio MULTITANK BATAVIA)

25351-280268/2007-41 - AIS: 009/07 - CVS/BA

AMERICAN AIRLINES

25759-067102/2003-24 - AIS: 188/03 - CVS/SP

AMERICAN AIRLINES INC\_RJ

25759-061661/2003-21 - AIS: 190/03 - CVS/SP

A CINTA MODERNA LTDA

25351-061973/2006-60 - AIS: 027/06 - GPROP

BASF S/A

25759-203015/2002-66 - AIS: 028/00 - CVS/SP

BAYER S/A

25759-069988/2003-41 - AIS: 439/01 - CVS/SP

BAYER S/A

25759-070357/2003-74 - AIS: 414/01 - CVS/SP

BAYER S/A

25759-070064/2003-97 - AIS: 423/01 - CVS/SP

BEACON & SOUTH AGENCIAMENTOS LTDA (Navio

TINA)

25351-225021/2007-61 - AIS: 057/07 - CVS/SP

BRANDAO FILHOS - FORTSHIP AGENCIA MARITIMA

LTDA (Navio - FROTARIO)

25763-024156/2004-17 - AIS: 001/04 - CVS/CE

BRAZCARGO OPERADORA PORTUARIA LTDA (Navio

MARABA 1)